

Guarda Unilateral

Embora atualmente a Lei de Guarda Compartilhada tenha facilitado o entendimento quanto ao compartilhamento de responsabilidade do menor, existem muitos casos em que a guarda deferida pelos juízes seja a Guarda Unilateral.

No fim de um relacionamento ficam os desgostos, mágoas e brigas, as partes chegam na justiça de forma litigiosa, pensando em si mesma e acabam esquecendo o interesse do menor.

A Guarda Unilateral, assim como as demais guardas, tem como princípio o melhor interesse da criança.

Ressalvada pelo artigo 1.583 do Código Civil, a Guarda Unilateral é exercida por um dos genitores, que tomará decisões quanto à escola e atividades extras, cabendo ao não detentor da guarda supervisionar e solicitar informações, em assuntos referentes à saúde física e psicológica, além da educação do menor.

Nessa modalidade, o menor fica sob a autoridade de apenas um dos genitores, tendo o outro o direito de visita e o dever de prestar alimentos.

É fundamental, nesta modalidade, deixar os dias de visitas pré determinados para que o menor tenha convivência com o não detentor da guarda.

Normalmente a Guarda Unilateral é concedida a um dos pais, quando há conflito entre os pais e/ou um dos pais não querem a guarda e oferece tal modalidade.

Importante ressaltar que a Guarda pode ser alterada judicialmente, caso exista circunstâncias que desaconselhem a permanência da criança com o detentor da guarda.

Larissa Queiroz
Advogada